



16 - FAR  
16-0425/1996

*Municipal de*

Folha n.º 05 do proc.  
N.º 102 de 1996  
funcionária *São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0102/96.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que visa instituir o "Dia do Panathletismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto. A proposta não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. PELA LEGALIDADE.

Entretanto, faz-se necessário excluir do texto o dispositivo que atribui função a Secretarias Municipais, pois tal matéria é da competência do Executivo, razão pela qual sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 102/96.

Institui o "Dia do Panathletismo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído o "Dia do Panathletismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto.

Art.2º - A efeméride ora instituída deverá ser comemorada através de eventos promovidos pela Prefeitura.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/3/96

AURELIO  
DOMINGOS

RELATOR  
GILSON  
BARRO

*[Handwritten signature]*

17 - RELCOM  
17-0393/1996